Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Esta propositura tem por objetivo assegurar a publicação pelo Poder Executivo, através de sítio eletrônico oficial, de documento a respeito da aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo município.

Isso garante ao munícipe e ao vereador a possibilidade de fiscalizar e acompanhar a destinação das verbas e a execução das obras municipais com vistas à melhoria do município.

É dever e direito dos vereadores fiscalizar as verbas recebidas do erário e empregadas para o fim de trazer desenvolvimento e progresso à cidade de São Vicente.

Além disso, o acesso a essas verbas constitui ferramenta básica de transparência dos gastos públicos, uma vez que mais pessoas fiscalizando e visualizando as citadas informações permite maior controle das contas públicas.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 68/21

Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo, através de sítio eletrônico oficial, de informações detalhadas sobre a aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência, até 30 (trinta) dias após o empenho, a relação de emendas parlamentares de origem estadual ou federal que tenham sido recebidas pelo município de São Vicente, contendo de forma individualizada:

I – o dispositivo legal que originou o recurso;

II – o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;

III – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV – a situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase desta;

V – previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

§ 1.º - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§ 2.º - Asseguradas a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1.º, deverão ser prestadas de forma

clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2.º - O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 4.º - As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 13 de maio de 2021.

HIGOR FERREIRA
Vereador

TEC 115/MDN/br